TC n.º: **003.403/2012-2 (c/ 02 Volumes)**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de feira da Mata/BA

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de prejuízo causado ao Erário pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata – BA, decorrente da utilização irregular de recursos do SUS à conta dos Programas PAB/PACS/PSF e Saúde Bucal.

HISTÓRICO

2. Objetivando a apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.032938/2007-83 da CGU (peça 1, p. 4-80), o Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS realizou auditoria na Prefeitura Municipal de Feira da Mata – BA, originando o Relatório de Auditoria nº 8391 (peça 2, p. 228-292).

3. A presente TCE é decorrente da glosa relativa a pagamentos indevidos com recursos do PAB/PACS/PSF e Saúde Bucal nos exercícios de 2005 a 2008, descritas no citado Relatório, consoante Constatação nº 34051 (peça 2, p. 231/232), no valor total de R$ 201.219,73 (peça 2, p. 242).

4. Foram qualificados como responsáveis os Srs. Ednon Martins Rodrigues e Abdias Baliza Macedo, respectivamente Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde à época dos fatos, e o Sr. Enoc Martins Rodrigues, na qualidade de ex- Secretário Municipal de Saúde (peça 2 p. 329).

5. Promovidas as citações dos responsáveis, a defesa encaminhou manifestação do DENASUS, (Oficio nº 917/2012/SEAUD/BA/DENASUS/MS (peça 21, p. 4)) e Relatório Complementar, o qual analisou pedido de reconsideração para a celebração do Termo de Ajuste Sanitário – TAS e concordou com a celebração do referido Termo (peça 21, p. 5 - 9).

6. A defesa aduziu que, com o TAS, a pendência referente aos gastos com os serviços de saúde acima do mínimo constitucional previsto fora sanada.

7. O Relatório Complementar afirma que o TAS já havia sido disponibilizado pelo SEAUD/BA, e não houvera manifestação de interesse de celebração do referido Termo pelo gestor à época, porém ressalta a alegação dos responsáveis de que as correções das impropriedades ora apontadas foram requeridas na gestão do ex-prefeito, Sr. Ednon Martins Rodrigues e Alex Ronan Viana Mota, e que, diferente da posição anterior, o prefeito atual tem interesse na formalização do TAS, não se opondo ao pedido de reconsideração quanto à sua celebração.

8. Considerando que os elementos trazidos aos autos indicavam que a irregularidade decorrente da utilização irregular de recursos do SUS fora sanada, a instrução à peça 24 propôs a realização de diligência ao DENASUS a fim de saber se o termo firmado a que aludem os responsáveis (TAS) tem a ver e torna regular o débito inicialmente apontado.

EXAME TÉCNICO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50282283.

9. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 0386/2013-TCU/SECEX-BA (peça 27), datado de 11/04/2013, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS apresentou, tempestivamente, as seguintes informações e/ou esclarecimentos, constantes da peça 29:

9.1 a Ação de Auditoria nº 8391 foi realizada pelo Serviço de Auditoria - SEAUD/BNDENASUS/MS, com proposição de ressarcimento, sendo a sua totalidade passível de Termo de Ajuste Sanitário – TAS;

9.2 em 26/07/2010, o SEAUD/BA fez os encaminhamentos pertinentes para a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Joseneide Santos Miranda, a fim de se manifestasse quanto à celebração do TAS;

9.3 houve aguardo de uma resposta até outubro de 2010. Corno tal não ocorreu, o expediente fora organizado para processo de cobrança, pelo Fundo Nacional de Saúde e enviado o Memorando nº 260, de 13/10/2010.

9.4 atualmente o expediente que originou a Ação encontra-se sobrestado, aguardando informação do Fundo Nacional de Saúde sobre a quitação do débito.

10. O resultado da diligência não deixou clara a regularização do débito inicialmente apontado; ao contrário, indica que medidas paralelas vêm sendo adotadas pelo DENASUS para sua quitação.

11. Consoante o parágrafo segundo do artigo 197 do Regimento Interno do TCU, somente esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento.

12. No caso em exame, medidas administrativas ainda estão sendo adotadas, haja vista a organização de "processo de cobrança" e o aguardo de "informação do Fundo Nacional de Saúde sobre a quitação do débito", demandando que tais medidas sejam concluídas antes da atuação desta C. de Contas, portanto entendemos que o processo deva retornar ao Órgão de origem, instaurador da TCE.

CONCLUSÃO

13. Em face da análise promovida, considerando que não foram esgotadas todas as medidas visando o ressarcimento do erário, propõe-se a restituição do processo ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, a fim de que conclua as medidas administrativas pendentes antes do encaminhamento dos autos ao TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento de cópia dos autos ao Fundo Nacional de Saúde – FNS a fim de que, no prazo de 60 dias, com base especialmente no documento à peça 29 (Ofício nº 239/2013/SEAUD/BA/DENASUS/SGEP/MS e documentos que o acompanham), se pronuncie em definitivo sobre a real quitação do débito em questão, esgotando todas as medidas administrativas a seu cargo visando a regularização da dívida.

SECEX/BA, 1ª DT, em 12 de agosto de 2013

Germana Rodrigues Martins
AUFC Mat. 482/0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50282283.